



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 7.293/2021

PROJETO DE LEI Nº 52/2021

Modifica a Lei nº 5.582, de 07 de novembro de 2001 modificada pela Lei nº 8.612, de 08 de novembro de 2017, para estender o direito a atendimento preferencial aos profissionais de saúde e aos profissionais da segurança pública, integrantes dos órgãos previstos no art. 144 da Constituição Federal, diagnosticados com a Covid-19, bem como às pessoas com mobilidade reduzida, em estabelecimentos de saúde no município de Franca, e dá outras providências.

(Projeto de Lei de autoria dos Srs. Vereadores Donizete da Farmácia e Della Motta)

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município de Franca,

A P R O V A

Art. 1º Alteram-se o “caput”, bem como o § 1º, contidos no art. 1º da [Lei nº 5.582, de 07 de novembro de 2001 modificada pela Lei nº 8.612, de 08 de novembro de 2017, os quais](#) passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º Fica assegurado às pessoas idosas e às pessoas com deficiência física, auditiva, visual e múltipla ou com mobilidade reduzida, o direito ao atendimento prioritário em todos os hospitais, postos de saúde e Unidades Básicas de Saúde (exceto emergências, cuja prioridade conferida é condicionada



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.franca.sp.leg.br



aos protocolos de atendimento médico), no Município de Franca.

(NR)

§ 1º Entende-se, para efeito do disposto no "caput" deste artigo, as definições contidas na Lei Municipal nº 4.914, de 13 de outubro de 1997, bem como no Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004". (NR)

Art. 2º A Lei nº 5.582, de 07 de novembro de 2001, modificada pela Lei nº 8.612, de 08 de novembro de 2017, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 1º-A:

"Art. 1º-A É garantido o atendimento preferencial em estabelecimentos de saúde aos profissionais de saúde e aos profissionais da segurança pública, integrantes dos órgãos previstos no art. 144 da Constituição Federal, diagnosticados com a Covid-19, respeitados os protocolos nacionais de atendimento médico, no Município de Franca". (NR)

Art. 3º Alteram-se os art. 2º, 4º e o 5º contidos na Lei nº 5.582, de 07 de novembro de 2001, modificada pela Lei nº 8.612, de 08 de novembro de 2017, os quais passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 2º Os estabelecimentos apontados no "caput" do art. 1º e 1º-A farão afixar, em lugar visível, placas legíveis, orientadoras dos usuários.

Art. 4ª As despesas com a execução da presente Lei correm à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação".
(NR)

Art. 4ª As despesas com a execução da presente Lei correm à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Franca, 29 de junho de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.franca.sp.leg.br



CLAUDINEI DA ROCHA

Presidente

GILSON PELIZARO

Vice-Presidente

ILTON FERREIRA

1º Secretário

LURDINHA GRANZOTTE

2ª Secretária